



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.532/2019.

*Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Tribunal Regional do Trabalho – TRT/RJ, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica afetada uma parte da área situada no Bairro Virgem Santa, e corresponde a terreno que possui 50,00 (cinquenta) metros de frente, com a Rua Projetada; 50,00 (cinquenta) metros de fundos, uma parte com área designada para a Polícia Federal, e parte com outra Rua Projetada; 60,00 (sessenta) metros de uma lado, com área designada para a ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e (sessenta) metros por outro lado, com área designada para o Tribunal Regional Federal (Justiça Federal); perfazendo uma área de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), havido por meio da desapropriação da Fazenda Blanchete (Decreto nº 035/2011) destinada à construção do “Campus do Judiciário” no Município de Macaé para fins de edificação da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região -TRT/RJ nessa municipalidade.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à **Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos** da área referida no *caput* do art. 1º, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT/RJ**, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT/RJ**, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de retorno da área ao patrimônio municipal.

§ 2º Admite-se a prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso, bem como do prazo estabelecido no §1º, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.079/2014.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

Publicação	Diário da Prefeitura
Edição N.º	4536
Data	17/01/19 pag 10
	Luiz dos Santos Júnior - 27.405
	LEI Nº 4532/2019

LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito